

LEI Nº 587/76

PROIBE VENDA DE LOTES

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a não permitir a aquisição de mais de um lote, da Prefeitura, pelo mesmo candidato, com exceção dos que pretendam instalar indústria ou comércio de grande porte, que queiram área mais ampla.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 31 de agosto de 1976


OSCAR CAETANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MNAS	
Registrado a fls. n.º	12
do livro	REGISTRO DE LEIS
n.º	36
em	31 de agosto, 76
	
ASS. DO ENCAPPE	